**Altera Projeto de Lei 43/2024 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e dá outras providências".**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 43/2024, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. (Mens. 30/24)”, nos seguintes termos.

**Art. 1º**. Altera a ementa do Projeto de Lei 43/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Ementa:***

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Manejo de Resíduos Sólidos, Compostagem e dá outras providências.***

**Art. 2º**. Altera o artigo e o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº. 43/2024, que passa ter a seguinte redação:

***Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à iniciativa privada a execução dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, nos termos desta Lei, observando, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e nº 12.035, de 2 de agosto de 2010.***

***Parágrafo único. Os serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem são constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.***

**Art. 3º**. Altera o art. 2º do Projeto de Lei nº. 43/2024, que passa ter a seguinte redação:

***Art. 2º. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem observará, além da legislação federal citada no art. 1º desta Lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigentes, bem como as normas ambientais e sanitárias de regência.***

**Art. 4º**. Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº. 43/2024, que passa ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** ***A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rio Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES PCJ será a entidade reguladora dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem no município de Valinhos, nos termos da Lei Municipal nº 4.671, de 29 de abril de 2011.***

**Art. 5º.** *Altera o art. 4º do Projeto de Lei nº. 43/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

***Art. 4º. A entidade reguladora deverá assegurar preferencialmente por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores – internet, a ampla publicidade às decisões, relatórios, estudos e outras informações, no tocante à regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e processos de compostagem.***

**Art. 6º.** Altera o inciso VII e XIII do art. 5º do Projeto de Lei 43/2024, que passa a ter a seguinte redação:

***VII – adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem;***

***XIII - executar as demais atribuições que lhe sejam delegadas relativamente à regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem no município de Valinhos.***

**Art. 7º.** Altera o art. 7º e § 2º do Projeto de Lei 43/2024, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 7º. A outorga da concessão dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem, gerados no Município de Valinhos, obedecerá às normas da legislação federal e municipal, atinente a licitações, contratos administrativos e concessões de serviços públicos, com especial observância aos princípios administrativos da eficiência, do interesse público, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.***

***§2º. O objeto da concessão poderá contemplar a execução de obras necessárias à plena realização dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem.***

**Art. 8º.** Altera o art. 12 do Projeto de Lei 43/2024, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 12. A concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e compostagem pressupõe a prestação de serviço adequado e de boa de qualidade, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, conforme o estabelecido nesta Lei e nas normas pertinentes.***

**Art. 9º.** Altera o art. 14 do Projeto de Lei 43/2024, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 14. O pagamento das obrigações contraídas pelo Poder Executivo Municipal no contrato de concessão dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem obedecerá ao procedimento a ser disciplinado no respectivo contrato e seus anexos.***

**Art. 10.** Altera o §1º do art. 18 do Projeto de Lei 43/2024, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 18 ...***

***§ 1º. O Município de Valinhos deverá manter os recursos financeiros na forma do caput deste artigo segregados dos demais recursos de sua titularidade, em conta corrente específica, destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das obrigações contraídas pelo Município no contrato de concessão dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e compostagem, sob pena de responsabilização dos seus administradores, nos termos da lei.***

**Art. 11.**Altera o art. 19 do Projeto de Lei 43/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 19. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Valinhos para o quadriênio 2022/2025 e na Lei Orçamentária Anual do presente exercício financeiro de 2024, a ação governamental para concessão dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e compostagem de que trata esta Lei.***

**Justificativa:**

Esta alteração se faz necessária, levando em consideração que a inclusão do processo de compostagem ao respectivo Projeto de Lei, vem de encontro à promoção da sustentabilidade ambiental, ou seja, uma ferramenta poderosa para reduzir os resíduos, melhorar a qualidade do solo, conservar a água e reduzir a dependência de fertilizantes químicos e mitigação das mudanças climáticas.

Valinhos, 27 de maio de 2024.

**AUTORIA: HENRIQUE CONTI, MAYR**